CAIXA DE ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL S.A.

Companhia Aberta – CNPJ 00.979.969/0001-56
Avenida Mauá, 1155 / 5º andar – Porto Alegre/RS
NIRE 43300034518

REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA nº 122

Data, hora e local: no dia 14 de fevereiro de 2025, às onze horas, os membros do Conselho de Administração reuniram-se virtualmente através da plataforma teams. **Presenças**: Itanielson Dantas Silveira Cruz, Flávio Pompermayer e Jorge Luis Tonetto, representando a maioria de seus membros. **Ordem do Dia**: proposta de Política Anual de Investimentos – 2025. **Deliberações**: após apresentação da proposta de Política Anual de Investimentos para o ano de 2025, realizada pelo Presidente da Companhia, Sr. Carlos Eduardo Provenzano, o Colegiado aprovou, por unanimidade, o documento anexo. Nada mais havendo a tratar, foi elaborada a presente Ata, que após lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por todos os presentes.

Itanielson Dantas Silveira Cruz

Jorge Luis Tonetto

Flávio Pompermayer

Política Anual de Investimentos - 2025

A Diretoria da Caixa de Administração da Dívida Pública Estadual S/A – CADIP submete ao Conselho de Administração a seguinte Política de Investimentos, com o intuito de regulamentar a alocação das disponibilidades financeiras da Companhia, visando atender ao seu objeto social, bem como assegurar a rentabilidade e a segurança dos investimentos realizados.

Objetivos Gerais

São objetivos gerais desta Política de Investimentos:

1) Garantir a segurança e a rentabilidade dos investimentos realizados pela CADIP;
2) Garantir a suficiência de recursos para o cumprimento do objeto social da companhia, em especial nas atividades introduzidas pela Lei nº 16.209, DE 16 de dezembro de 2024.

Alocação de Recursos

A alocação dos recursos financeiros da CADIP será realizada da seguinte forma:

1. As disponibilidades financeiras da Companhia deverão ser aplicadas exclusivamente em bancos oficiais, tendo como meta de rentabilidade taxa equivalente ao CDI.

2. R$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) do capital social da CADIP deverão ser aplicados em títulos públicos federais, com o objetivo de constituir reserva para garantia das Parcerias Público-Privadas (PPPs) do Estado.

3. O restante do capital social da Companhia será destinado à estruturação e implementação de instrumentos financeiros necessários à execução do Plano de Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul e à participação, de forma minoritária, no capital de empresas que atuem no Rio Grande do Sul, sendo:

a) 10% (dez por cento) do capital social reservado para aquisições de cotas de fundos de participação em empresas, conforme condições estabelecidas em lei específica e observadas as diretrizes estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Estadual do Rio Grande do Sul.

b) O restante do capital social será destinado à implementação de instrumentos financeiros necessários à execução do Plano de Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul, que terão como meta de rentabilidade para a CADIP taxa equivalente ao CDI.

Disposições Gerais

1. A política de investimentos da CADIP deverá ser revisada periodicamente, conforme as necessidades do Estado e da Companhia, e as condições do mercado financeiro.

2. A Diretoria da CADIP deverá apresentar relatórios periódicos sobre o desempenho dos investimentos realizados, com informações detalhadas sobre as alocações, rentabilidades e riscos.

3. Os fundos de participação deverão ser selecionados e estruturados mediante edital que contemple as diretrizes e incentivos em consonância com o Plano de Desenvolvimento do Estado.

4. Os instrumentos financeiros propostos à execução do Plano de Desenvolvimento do Estado deverão ser submetidos a Junta de Coordenação Financeira para análise prévia da estruturação e da viabilidade financeira.